TC 10.544/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSUB. Registro de preços. Serviços para a readequação e manutenção dos passeios públicos. Calçadas. 1. Deve integrar o processo administrativo a memória de cálculo que resulte na metragem quadrada de calçadas a serem contratadas. ACOLHIDO. Votação unânime.

3.094ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa, em acolher o edital do Pregão Eletrônico 23/SMSUB/Cogel/2019.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em determinar à **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** desta Corte que seja efetivado o acompanhamento, por amostragem, da execução dos contratos decorrentes do citado pregão.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos, após as comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 023/SMSUB/COGEL/2019, publicado no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços de readequação e manutenção dos passeios públicos – "calçadas".

Em pronunciamento preliminar, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC suscitou 6 (seis) apontamentos, enunciados na sequência, que comprometiam a higidez do Procedimento:

4.1. Ausência de justificativa técnica para a inclusão do item de serviço "03-40-05 – Limpeza de Superfícies com Hidrojateamento";

4.2. Necessidade de adequação do item 5.3.1 da Minuta do Contrato, a fim de determinar a apresentação de fotos em intervalos regulares;

4.3. Necessidade de alteração do Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, de forma a registrar os preços dos itens das composições de preços unitários e não o custo global por área geográfica;

4.4. Carência de informações no Edital quanto às cores disponíveis no Anexo I-C e se há prioridade de trechos na execução;

4.5. Necessidade de esclarecer no Edital se haverá a obrigatoriedade de instalação de piso podotátil na totalidade das calçadas (faixa de serviços), pois nos desenhos há somente a indicação de instalação nas proximidades das rampas;

4.6. Apesar de constarem os mapas dos locais de execução no Anexo I-C do Edital, não integra o Processo Administrativo memória de cálculo que resulte na metragem quadrada de calçadas a serem contratadas.

Provocada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou a predominância dos aspectos técnicos relacionados aos apontamentos apresentados pela SFC e, especialmente quanto ao item 4.3, entendeu que ele deveria ser encaminhado como recomendação para aprimoramento da redação editalícia, de forma a restar esclarecido que o pagamento ocorrerá em conformidade com os preços unitários apresentados pelas empresas contratadas, e não com a utilização do "preço global por lote".

Em 27 de junho p.p., considerando a proximidade da data agendada para abertura do Certame, qual seja 05/07/2019, **determinei** o envio de ofício à Secretaria Municipal das Subprefeituras, nas pessoas do Sr. Secretário e do Pregoeiro responsável pelo Certame para conhecimento das conclusões alcançadas pelas Áreas Técnicas, fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação.

Considerando os apontamentos e a necessidade de revisão do Edital, a Pasta enviou resposta às questões suscitadas e, ao mesmo tempo, suspendeu o Certame para providências tendentes a sanear tal instrumento, de forma a possibilitar condições para prosseguimento.

Na sequência, a Secretaria apresentou esclarecimentos, peças 18 e 22/23, e novas versões do Chamamento, peças 24 e 28, com data de Sessão agendadas para 11/07/2019 e 31/07/2019, que resultaram na conclusão da SFC pela superação da integralidade dos apontamentos, peça 29.

Por seu turno, a AJCE posicionou-se pela inexistência de óbices que maculassem o Procedimento Licitatório em análise, peças 31/32.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou os posicionamentos dos Órgãos Técnicos, requerendo a regularidade do Edital do Pregão 023/SMSUB/COGEL/2019, peça 36.

Por derradeiro, a Secretaria Geral acompanhou o posicionamento dos Órgãos Técnicos precedentes, que concluíram pelo atendimento dos apontamentos, opinando pela regularidade do Edital.

É o relatório.

VOTO

Em pronunciamento preliminar foram levantadas pela área técnica 6 (seis) questões que comprometiam a higidez do Pregão em apreço.

Os esclarecimentos apresentados pela Pasta, peças 18 e 22/23, e as novas versões do Instrumento Convocatório, peças 24 e 28, conduziram à superação da integralidade dos apontamentos mencionados, peças 29 e 31/32, quais sejam:

- Ausência de justificativa técnica para a inclusão do item de serviço "03-40-05 – Limpeza de Superfícies com Hidrojateamento";

- Necessidade de adequação do item 5.3.1 da Minuta do Contrato, a fim de determinar a apresentação de fotos em intervalos regulares;

- Necessidade de alteração do Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, de forma a registrar os preços dos itens das composições de preços unitários e não o custo global por área geográfica;

- Carência de informações no Edital quanto às cores disponíveis no Anexo I-C e se há prioridade de trechos na execução;

- Necessidade de esclarecer no Edital se haverá obrigatoriedade de instalação de piso podotátil na totalidade das calçadas (faixa de serviços), pois nos desenhos há somente a indicação de instalação nas proximidades das rampas;

- Apesar de constarem os mapas dos locais de execução no Anexo I-C do Edital, não integra o Processo Administrativo memória de cálculo que resulte na metragem quadrada de calçadas a serem contratadas.

Dessa forma, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa, que integram o meu voto, acolho o Edital do Pregão Eletrônico 023/SMSUB/COGEL/2019.

Incorporo a proposta do Conselheiro Domingos Dissei, para que seja efetivado o acompanhamento, por amostragem, da execução dos contratos decorrentes do Pregão em pauta, que de resto, acrescento, já se encontra inserido no rol de prioridades de SFC.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.